



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO Nº 17757/18

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO »
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS
ATOS.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01675/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17757/18

02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria das Dores Rodrigues

03.02. IDADE: 73 anos, fls. 16.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 14/2019, fls. 34.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONCE LEON – Superintendente.

03.03.05. DATA DO ATO: 21 de outubro de 2018, fls. 34.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Nazarezinho

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 de outubro de 2018, fls. 3621 de outubro de 2018, fls.

34

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Sebastião Rodrigues de Sousa

04.02. IDADE: 78anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Vigia

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria do Trabalho

04.05. MATRÍCULA: 28004-11

04.06. DATA DO ÓBITO: 22 DE JULHO DE 2018, fls. 13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/27, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis, para sanar as inconformidades apontadas no relatório inicial.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 73733/19, no exatos termos sugeridos pela Auditoria.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 34.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Dores Rodrigues, formalizado pela Portaria – 14/2019 fls. 34, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17757/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Dores Rodrigues, formalizado pela Portaria – 14/2019 fls. 34, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assinado 2 de Setembro de 2020 às 11:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Setembro de 2020 às 11:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 08:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO